



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 57/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tatuí, com sede na Avenida Domingos Bassi nº 1000 – Bairro Cecap na cidade de Tatuí - SP CEP 1827133, inscrita no CNPJ/MF N. 46 634 564/0001-87, neste ato representado pelo seu senhor Miguel Lopes Cardoso Junior, portador do CPF N. 12302631870, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: NST LTDA ME com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 129 – Bairro Vila Jardini, na cidade de Sorocaba - SP CEP 18044000, inscrita no CNPJ/MF N. 08 869 081/0001-72 neste ato representada pelo seu senhor NELSON portador do CPF N. 01531693890, E-MAIL INSTITUCIONAL: jrvidracaria2015@gmail.com doravante denominada CONTRATADA. Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos produtos enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 57/2024, homologado em 12 de junho de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 39/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 13 de junho de 2024 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - “REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no registro ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Tatuí - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

Lote 1

Lote 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO TEMPERADO DE 10MM EM ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS). O SERVIÇO INCLUI A INSTALAÇÃO DAS FERRAGENS, PUXADOR, FECHADURA E ACESSÓRIOS.	300,00 MT	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM EM ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS). O SERVIÇO INCLUI A INSTALAÇÃO DAS FERRAGENS, PUXADOR, FECHADURA E ACESSÓRIOS.	300,00 MT	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO TEMPERADO DE 6MM EM ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS). O SERVIÇO INCLUI A INSTALAÇÃO DAS FERRAGENS, PUXADOR, FECHADURA E ACESSÓRIOS.	300,00 MT	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR DE 10,0MM LAMINADO	80,00 MT	R\$ 236,25	R\$ 18.900,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR DE 8,0MM LAMINADO	80,00 MT	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR DE 6,0MM LAMINADO	50,00 MT	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO MINI BOREAL 4,0MM.	200,00 MT	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
SERVIÇO DE REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE MASSA (RETIRADA E COLOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL), SEM A TROCA DO VIDRO.	200,00 MT	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BAGUETE (RETIRADA E COLOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL), SEM A TROCA DO VIDRO.	200,00 M2	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
ESPELHO 4,0 MM, SEM MOLDURA, COM REPOSIÇÃO LAPIDADO	80,00 M2	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
SERVIÇO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO - LISO INCOLOR DE 4 MM	500,00 MT	R\$ 240,00	R\$ 120.000,00
SERVIÇO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO - CANELADO INCOLOR DE 4 MM	500,00 MT	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
Total Lote 1	x1		R\$ 548.000,00

1 3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 2 pessoas: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR e NST LTDA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/099D-70FE-2893-33C4> e informe o código 099D-70FE-2893-33C4





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de instalação/substituição: Até [10] dez dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente .

5.2.A instalação/substituição ocorrerá nas unidades escolares, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Educação, através do telefone (15) 3251-5848.

5.3. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Tatuí-SP, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para instalação/substituição dos produtos somente será conhecido pelo Município de Tatuí caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do registro, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

executar os contatos oficiais com o Município de Tatuí SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a instalação/substituição do objeto/serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto à Secretaria solicitante.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto/serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para instalação/substituição dos objetos somente será conhecido pelo Município de Tatuí- SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Tatuí- SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da instalação/substituição.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa instalação/substituição, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Tatuí SP, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os serviços que, no ato da instalação/substituição, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva instalação/substituição do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de instalação/substituição correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da instalação/substituição do(s) produto/serviços(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Tatuí SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A instalação/substituição do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Tatuí SP, por intermédio do Sr^a. Elisangela da Costa Rosa Cecílio - Secretária Municipal, que acompanhará a instalação/substituição do produto, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

determinado, controlando os prazos estabelecidos para instalação/substituição do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Tatuí - SP e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da instalação/substituição da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Tatuí - SP inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Tatuí - SP.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva instalação/substituição do objeto deste instrumento será efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 28º (vigésimo oitavo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Tatuí - SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Tatuí - SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Tatuí - SP.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Tatuí - SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Tatuí - SP.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a instalação/substituição do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Tatuí - SP.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Tatuí - SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Tatuí - SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Tatuí SP, na instalação/substituição da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na instalação/substituição da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de instalar/substituir a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; 13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2024 e Nº 24.777 de 16 de Janeiro de 2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Tatuí SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tatuí 13 de junho de 2024

Miguel Lopes Cardoso Junior

Prefeito Municipal

NELSON

NST LTDA ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

CONTRATADO: NST LTDA ME 08 869 081/0001-72

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): **57/2024**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tatuí 13 de junho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NELSON

Cargo:

CPF: 01531693890

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Lopes Cardoso Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.026.318-70

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Av. Domingos Bassi, 1000 – Cecap - Cep: 18.271.330-Tatuí-SP
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 099D-70FE-2893-33C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 14/06/2024 15:31:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



NST LTDA ME (CNPJ 08.869.081/0001-72) em 14/06/2024 18:20:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/099D-70FE-2893-33C4>